

**PORTARIA 1.549, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005 – DOU DE 13/10/2005**

*O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,*

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subseqüentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2005, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002637 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2005;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005946 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2005 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002637 - Taxa Referencial-TR do mês de setembro de 2005; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), no mês de outubro de 2005, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,888680
AGO/94	3,665799
SET/94	3,476009
OUT/94	3,424302
NOV/94	3,361773
DEZ/94	3,255324
JAN/95	3,185560
FEV/95	3,133235
MAR/95	3,102520
ABR/95	3,059383
MAI/95	3,001749
JUN/95	2,926537
JUL/95	2,874226
AGO/95	2,805218
SET/95	2,776894
OUT/95	2,744780
NOV/95	2,706883

DEZ/95	2,666617
JAN/96	2,623333
FEV/96	2,585583
MAR/96	2,567355
ABR/96	2,559931
MAI/96	2,542136
JUN/96	2,500134
JUL/96	2,470000
AGO/96	2,443367
SET/96	2,443269
OUT/96	2,440097
NOV/96	2,434741
DEZ/96	2,427943
JAN/97	2,406763
FEV/97	2,369328
MAR/97	2,359418
ABR/97	2,332363
MAI/97	2,318682
JUN/97	2,311747
JUL/97	2,295677
AGO/97	2,293613
SET/97	2,293613
OUT/97	2,280160
NOV/97	2,272434
DEZ/97	2,253728
JAN/98	2,238284
FEV/98	2,218759
MAR/98	2,218315
ABR/98	2,213225
MAI/98	2,213225
JUN/98	2,208146
JUL/98	2,201980
AGO/98	2,201980
SET/98	2,201980
OUT/98	2,201980
NOV/98	2,201980
DEZ/98	2,201980
JAN/99	2,180610
FEV/99	2,155819
MAR/99	2,064169
ABR/99	2,024092
MAI/99	2,023485
JUN/99	2,023485

JUL/99	2,003054
AGO/99	1,971704
SET/99	1,943523
OUT/99	1,915367
NOV/99	1,879838
DEZ/99	1,833452
JAN/2000	1,811174
FEV/2000	1,792887
MAR/2000	1,789487
ABR/2000	1,786272
MAI/2000	1,783953
JUN/2000	1,772080
JUL/2000	1,755751
AGO/2000	1,716948
SET/2000	1,686258
OUT/2000	1,674703
NOV/2000	1,668529
DEZ/2000	1,662047
JAN/2001	1,649511
FEV/2001	1,641468
MAR/2001	1,635906
ABR/2001	1,622922
MAI/2001	1,604788
JUN/2001	1,597758
JUL/2001	1,574766
AGO/2001	1,549662
SET/2001	1,535839
OUT/2001	1,530025
NOV/2001	1,508157
DEZ/2001	1,496781
JAN/2002	1,494092
FEV/2002	1,491259
MAR/2002	1,488579
ABR/2002	1,486944
MAI/2002	1,476607
JUN/2002	1,460397
JUL/2002	1,435421
AGO/2002	1,406586
SET/2002	1,374156
OUT/2002	1,338811
NOV/2002	1,284724
DEZ/2002	1,213836
JAN/2003	1,181924

FEV/2003	1,156821
MAR/2003	1,138715
ABR/2003	1,120121
MAI/2003	1,115548
JUN/2003	1,123072
JUL/2003	1,130989
AGO/2003	1,133256
SET/2003	1,126273
OUT/2003	1,114570
NOV/2003	1,109687
DEZ/2003	1,104386
JAN/2004	1,097799
FEV/2004	1,089087
MAR/2004	1,084856
ABR/2004	1,078707
MAI/2004	1,074302
JUN/2004	1,070022
JUL/2004	1,064699
AGO/2004	1,056983
SET/2004	1,051724
OUT/2004	1,049939
NOV/2004	1,048158
DEZ/2004	1,043566
JAN/2005	1,034668
FEV/2005	1,028804
MAR/2005	1,024297
ABR/2005	1,016873
MAI/2005	1,007703
JUN/2005	1,000698
JUL/2005	1,001800
AGO/2005	1,001500
SET/2005	1,001500

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON MACHADO**